

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM  
CURSO TÉCNICO  
DA ESCOLA SINODAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESEP**

Por este documento particular e na melhor forma de direito, a **ESCOLA SINODAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESEP**, com sede em São Leopoldo/RS, Rua Amadeo Rossi, n. 467, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura**, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0048-70, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **ESEP**, e o/a **DISCENTE** e/ou responsável financeiro nominado e qualificado no requerimento da matrícula, que integra este contrato independente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de **CONTRATANTE** ou **DISCENTE**, respectivamente, têm justo, certo e combinado o seguinte **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**.

**Cláusula 1ª** - Será beneficiário do presente contrato o(a) **DISCENTE** identificado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso Técnico da ESEP e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**1.1** - O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso Técnico da ESEP, assinado em 2 (duas) vias pelo(a) **DISCENTE**, configura adesão a este contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo - RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no SITE no endereço eletrônico <http://www.est.edu.br>.

**1.2** - A primeira via do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso Técnico da ESEP fica em poder do(a) **DISCENTE** e a segunda via em poder da **ESEP**, para fins de comprovação entre as partes.

**Cláusula 2ª** - A **ESEP** prestará ao(à) **DISCENTE** - durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) **DISCENTE** estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como com Estatuto da ESEP, o Regulamento Geral dos Cursos Técnicos da ESEP e as normas internas da ESEP, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.est.edu.br>. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **DISCENTE**.

**2.1** - A matrícula inicial se formaliza por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela **ESEP**, denominado **Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso Técnico da ESEP** que será considerada efetivada após o seu deferimento, de acordo com as normas internas da **ESEP** e em conformidade com a legislação de regência, em especial à Lei nº 9.394/96.

**2.2** - A renovação de matrícula é ato indispensável e obrigatório para a continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.

- 2.3 - A renovação de matrícula para os semestres seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, será devidamente confirmada mediante a renovação semestral de matrícula, conforme disposto no item 2.1. Da mesma forma, este instrumento será prorrogado no momento em que o pagamento da primeira parcela da semestralidade subsequente for efetivado junto à rede bancária, ou Tesouraria da Faculdades EST / ESEP, mediante documento próprio e específico de cobrança emitido pela **ESEP**, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.
- 2.4 - Nos procedimentos realizados via web pelo(a) **DISCENTE**, no site da Faculdades EST/**ESEP**, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via *web*, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.
- 2.5 - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais, processados via *web*, são de responsabilidade exclusiva do(a) **DISCENTE**, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.
- 2.6 - O(A) **DISCENTE** responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e pela veracidade dos documentos apresentados à **ESEP** para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) **DISCENTE**, apurada no decorrer do Curso, a **ESEP** reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) **DISCENTE** - ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a **ESEP** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) **DISCENTE**, inclusive diploma.
- 2.7 - O(A) **DISCENTE** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de ALUNOS(AS) for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela **ESEP**.
- 2.7.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso ou o componente curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.
- 2.8 - As aulas serão ministradas em salas, ou locais indicados pela **ESEP**, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.
- 2.9 - É de inteira responsabilidade da **ESEP** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores/as, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

**Cláusula 3ª** - A **ESEP** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 4ª** - O **DISCENTE** pagará à **ESEP**, em razão dos serviços educacionais, o valor correspondente aos componentes curriculares selecionados, semestralmente, por ocasião do requerimento de matrícula. O valor correspondente a cada semestre letivo contratado pelo **DISCENTE** será calculado da seguinte forma:

**4.1** - Para cursos com matrícula em componente curricular individual, multiplica-se o número de créditos semestralmente contratados pelo valor do crédito financeiro vigente à época de cada contratação, de acordo com o valor do crédito financeiro fixado pela **ESEP**, conforme definido no Requerimento de Matrícula - Vínculo em Curso Técnico da ESEP e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Os valores tem reajuste anual, conforme índices aprovados pela ESEP.

**4.2** - Para cursos, cujo pagamento é por parcela, o valor da parcela corresponderá ao tipo de curso ofertado e contratado.

**4.2.1** - O valor da parcela ou do crédito, em cada semestre letivo contratado pelo(a) **DISCENTE**, é fixado de acordo com os valores divulgados pela ESEP em murais e por meio eletrônico para cada ano letivo, em cumprimento do artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, publicada no D.O.U. em 24/11/1999.

**4.2.2** - Os serviços e materiais não incluídos neste contrato, quando prestados ou fornecidos pela **ESEP**, serão devidos pelo(a) **DISCENTE** na forma de ajuste à parte, a serem cobrados na forma a ser estabelecida pela **ESEP**. A esse respeito vide também item 4.12.

**4.3** - A **data de** vencimento da primeira parcela do semestre será efetivada conforme a data da realização da matrícula. As demais parcelas/mensalidades ocorrerão no dia 20 (vinte) de cada mês. Os boletos serão encaminhados ao endereço eletrônico do **responsável financeiro** ou poderão ser acessados no Portal Educacional do(a) **DISCENTE** e deverão ser quitados na rede bancária.

**4.3.1**- A **ESEP** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) **DISCENTE**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.

**4.4** - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o(a) **DISCENTE** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **ESEP** autorizada a proceder à cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

- 4.5 - O pagamento da semestralidade dos cursos será parcelado em 06 (seis) vezes mensais e sucessivas. A 1ª (primeira) parcela da semestralidade, relativa ao mês de janeiro/julho, correspondente a 1/6 (um sexto) do valor resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido no Edital, deverá ser quitada na data da matrícula.
- 4.6 - Nas matrículas iniciais (1ª Matrícula, transferências e outras formas de ingresso) o valor da semestralidade será resultante do número de créditos contratados multiplicado pelo valor do crédito financeiro estabelecido no Edital a que se refere o “caput” desta cláusula, dividido pelo número de meses do período letivo correspondente.
- 4.7 - Em havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 60 (sessenta) dias, a **ESEP** poderá:
- a) recusar matrícula a(à) **DISCENTE** para o período letivo seguinte, nos termos da legislação de regência.
  - b) negativar o(a) **DISCENTE** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;
  - c) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; e
  - d) promover a cobrança judicial.
- 4.8 - O(A) **DISCENTE**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **ESEP**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **ESEP**.
- 4.9 - As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela **ESEP** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.
- 4.10 - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.
- 4.11 - Os valores das semestralidades estarão sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de outra alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as normas que disciplinam a matéria.
- 4.12 - Serão cobrados dos(as) ALUNOS(AS), independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.
- 4.13 - Os descontos concedidos pela **ESEP**, a seu critério, ao(à) **DISCENTE** serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.
- 4.14 - O **DISCENTE** não apto em algum dos componentes curriculares dos Cursos Técnicos da **ESEP**, independente de desconto concedido pela Escola, terá de pagar este integralmente quando for cursá-lo novamente.

**4.15** - Na ausência do e da discente em campo de estágio, mesmo que a falta seja justificada com até 24h após o ocorrido, esta não será abonada, cabendo ao e a discente recuperá-la em outro grupo, quando houver possibilidade, com pagamento adicional por serviços prestados pelas horas a serem recuperadas. O valor da hora de estágio a ser recuperada será determinado anualmente pela instituição.

O/A discente é aprovado (a) no estágio quando alcançar o conceito Apto (A) e tiver 100% de presença no campo de estágio. Se for reprovado no estágio, poderá repeti-lo no próprio semestre, se houver grupo para cursá-lo, devendo realizar nova matrícula e pagamento das horas correspondentes. Caso contrário, deverá requerer matrícula no semestre subsequente ou no prazo de um ano após a conclusão do curso. O/a discente que não realizar o Estágio Supervisionado, no período previsto, tem até um ano após o término do curso para fazê-lo, juntamente com a turma em curso. Caso o/a discente não realize o estágio dentro dos prazos prescritos, deverá matricular-se e refazer as aulas teóricas para fins de atualização de conhecimentos, nos termos do parecer da Equipe Pedagógica.

O/A Supervisor(a) de Estágio poderá requerer a qualquer tempo, a suspensão do(a) DISCENTE estagiário(a), desde que constatada negligência no desempenho das atividades previstas no plano de estágio, ou ainda havendo faltas não justificadas, ou outra questão considerada relevante e de gravidade, devendo ser solicitada a interrupção, através de documento escrito com a devida justificativa e encaminhado a Coordenação do Curso. 59 O/A aluno (a) estagiário (a) poderá requerer a suspensão do seu estágio por meio de documento escrito junto a Secretaria Acadêmica, cabendo a esta comunicar à Coordenação de Curso para ciência e deliberações que se fizerem necessárias. O trancamento de matrícula no Curso ou abandono deste por parte do discente estagiário (a) determina a interrupção do estágio.

**Cláusula 5ª** - O/A DISCENTE poderá solicitar cancelamento de componentes curriculares, através do uso de requerimento protocolizado na secretaria da ESEP especificamente para este fim, sob pena de ser considerado abandono do curso ou desistente do componente curricular, observando-se:

**5.1** - O cancelamento da **primeira matrícula do(a) DISCENTEingressante** poderá ser solicitado na Secretaria Acadêmica da Faculdades EST / ESEP, obedecendo à seguinte regra:

**5.1.1 - Quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento** das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no calendário acadêmico:

- a) - no caso de pagamento parcelado, a **ESEP** devolverá 80% (oitenta por cento) do valor pago da 1ª parcela e de 100% nas demais parcelas pagas, correspondente(s) à matrícula, retendo 20% (trinta por cento) da 1ª parcela para cobrir despesas administrativas,
- b) - no caso de pagamento a vista, a **ESEP** reterá, a título de taxa administrativa, 20% do valor correspondente a uma parcela, conferindo o direito à restituição do restante do valor pago;

**5.1.2 - Quando solicitado a partir da data limite**, prevista no inciso anterior, e **até um dia antes** do início das aulas:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos nem isenção dos valores vencidos, ficando o(a) DISCENTE desobrigado da taxa administrativa sobre as demais parcelas;

- b) - no caso de pagamento a vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobriga o DISCENTE da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago.

**5.2** - O cancelamento de componentes curriculares dos cursos Técnicos, solicitado por **DISCENTE já vinculado** à ESEP e com rematrícula em curso com regime de matrícula semestral, obedece às seguintes regras:

**5.2.1** - quando solicitado até a data limite para o primeiro processamento das requisições de matrícula do período letivo, a ser divulgada no Calendário Acadêmico, tanto no caso de pagamento parcelado, quanto no caso de pagamento à vista, confere direito à restituição integral dos valores pagos pelo(a) DISCENTE;

**5.2.2** - quando solicitado a partir da data limite, prevista no inciso anterior, e até um dia antes do início das aulas:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição dos valores pagos, nem isenção dos valores vencidos, ficando o/a DISCENTE desobrigado/a da taxa administrativa sobre as parcelas vincendas;
- b) - no caso de pagamento à vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, desobriga o(a) DISCENTE da taxa administrativa e confere o direito à restituição do restante do valor pago.

**5.3** - O cancelamento de componentes curriculares dos cursos Técnicos, solicitado por **DISCENTE ingressante ou já vinculado** à ESEP, efetuado a partir da data de início das aulas, com regime de matrícula semestral:

- a) - no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores já pagos, nem isenção dos valores vencidos, e obriga o(a) DISCENTE ao pagamento de taxa administrativa equivalente a 20% do valor das parcelas vincendas correspondentes ao período letivo no qual solicitou o afastamento;
- b) - no caso de pagamento a vista, implica a retenção dos valores correspondentes aos meses transcorridos, bem como a retenção de taxa administrativa de 20% do valor referente aos meses restantes do período letivo.

**5.4** - O/A DISCENTE de Cursos Técnicos que solicitar cancelamento de curso e não tiver efetuado o pagamento de parcelas já vencidas, deverá efetuá-lo, em parcela única, na data da solicitação do cancelamento, e juntamente com o pagamento da taxa administrativa.

**Parágrafo Único.** A ESEP, a seu exclusivo critério, poderá facilitar o pagamento dos valores devidos, através de parcelamento, desde que limitado ao término do respectivo período letivo.

**Cláusula 6ª** - É permitido o cancelamento de matrícula na **ESEP**, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos Técnicos da **ESEP**.

**6.1** - O retorno do(a) DISCENTE ficará a critério da **ESEP**, que tem o direito de conceder a readmissão, mediante a existência de vaga para o curso e à inexistência de quaisquer débitos pendentes de liquidação.

**6.2** - O/A DISCENTE fica ciente de que, ao retornar ao corpo DISCENTE da **ESEP**, será incluído no currículo em vigor.

**Cláusula 7ª** - A **ESEP**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos concedidas ao(à) **DISCENTE** mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

**Cláusula 8ª** - Os valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da **ESEP** contra o(a) **DISCENTE**, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **ESEP**, sendo que o(a) **DISCENTE** desde já expressa sua prévia anuência.

**Cláusula 9ª** - O(A) **DISCENTE** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **ESEP** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

**9.1** - Ocorrendo reincidência na hipótese do *caput* desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **DISCENTE**, conforme as disposições do Estatuto e das normas internas da **ESEP**, poderá vir a ser excluído(a) como **DISCENTE** da **ESEP**, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 10** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, ressalvado o disposto na Cláusula 6ª.

**Cláusula 11** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**11.1** - Por parte do(a) **DISCENTE**:

- a) por desistência formal, mediante o cancelamento de matrícula, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **DISCENTE** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 4ª**;
- b) por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **ESEP**, após prévia notificação do(a) **DISCENTE**, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

**1.2** - Por parte da **ESEP**:

- a) por violação dos dispositivos previstos no seu Estatuto, no seu Regulamento Geral dos Cursos Técnicos, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- b) por inadimplemento do(a) **DISCENTE**.

**Cláusula 12** - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- a) artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- b) artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- c) artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- d) Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001; e
- e) Estatuto, Regulamento Geral dos Cursos Técnicos e sistema normativo interno da **ESEP**, bem como do requerimento de matrícula.

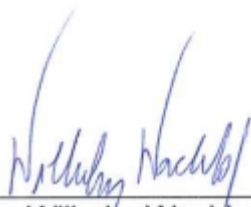
**Cláusula 13** - As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 585 do Código de Processo Civil.

**Cláusula 14** - Não se aplicam aos/às ALUNOS(AS) beneficiados(as) com Bolsa Dissídio Coletivo as cláusulas econômicas deste Contrato.

**Cláusula 15** - O(a) DISCENTE transferido(a) de outra instituição terá, no máximo, 80% de aproveitamento de disciplinas, mediante estudo de currículo e por provas de proficiência.

- a) Para fins de provas de proficiência, o(a) DISCENTE pagará 20% sobre o valor do respectivo componente curricular.

**Cláusula 16** - Fica eleito o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, a **ESEP** e o(a) **DISCENTE**, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso Técnico da **ESEP** e Adesão ao **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** e renovações automáticas de matrícula, formalizadas pelo(a) **DISCENTE** semestralmente, junto ao SITE <http://www.est.edu.br> ou junto à Secretaria Acadêmica da Faculdades EST/ESEP, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.



Wilhelm Wachholz  
Diretor

Escola Sinodal de Educação Profissional - ESEP